his file has been cleaned of potential threats.	
o view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.	



<u>DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA</u> PARECER TÉCNICO 039/2022

REFERENTE A IMPGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

INTERESSADO: GAE CONSTRUÇÃO & COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 02.083.764/0001-13

Foi encaminhado ao departamento de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para análise e parecer, a interposição de impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2022, promovido pela empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.083.764/0001-13, com os seguintes pedidos:

- a) seja alterado o Regime de Execução adotado para a Empreitada por Preço Unitário, todavia, se assim não o fizer a d. Comissão, <u>restará clarividente o</u> direito líquido e certo da futura contratada ao aditamento contratual, <u>tratando-se de obrigatoriedade legal a garantia do equilíbrio econômico-</u> financeiro do contrato;
- b) a Administração Local seja prevista pelo prazo coincidente com a vigência contratual – 8 (oito) meses;
- c) sejam corrigidas as falhas apontadas nesta Impugnação, constantes na Planilha Orçamentária e no Projeto;
- d) seja informada a licença ambiental da jazida indicada no Projeto;
- e) seja aplicada a Resolução/DNIT n.º 13 de 02/06/2021 no que tange ao REF quadrimestral, aos materiais betuminosos;
- f) após promovidas todas estas alterações, que seja reaberto prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novas propostas, nos termos da do artigo 21, § 2°, inciso II, alínea "a" e §§ 3° e 4° da Lei n.º 8.666/93, visando especificamente impedir que sejam validados todo e qualquer ato decorrente da Concorrência Pública n.º 001/2022, por se tratar de um processo que não cumpriu os preceitos impostos pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Igualdade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além de estar em total desacordo com as disposições da Lei de Licitações.

A análise foi realizada pontualmente item a item, conforme itens acima, que compõe a impugnação da empresa supramencionada e o resultado será apresentado a seguir,



seguindo a sequência numeral e temática da impugnação. Cabe ressaltar que, o presente parecer traz o entendimento Técnico quanto aos questionamentos elencados, assim sendo, é necessário trabalho de cunho jurídico para formulação de decisão.

a) DA INADEQUAÇÃO DO REGIME ELEITO

O departamento de engenharia recomenda que seja mantido o regime adotado e que colecionemos aos autos justificativa para a opção adotada, uma vez que:

- 1.1 Foi possível mensurar a quantidade para todos os serviços a serem executados, conforme memorial de cálculo apresentado.
- 1.2 Os projetos apresentados possuem o detalhamento necessário para a formulação de propostas das empresas licitantes, atendendo assim o Art. 47 da Lei 8666/1993.
- 1.3 A administração pública não ficará sujeita as desvantagens do regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO elencados no ACÓRDÃO 1977/2013 PLENÁRIO, conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.312/2012-1

vantagens, desvantagens e indicação de utilização do regime de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VANTAGENS **DES VANTAGENS** INDICADA PARA: Pagamento Contratação de serviços apenas pelos Exige rigor nas efetivamente gerenciamento e supervisão de servicos servicos: Maior custo da Administração para obras; executados: acompanhamento da obra: Obras executadas "abaixo da terra" Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que Favorece o jogo de planilha; ou que apresentam incertezas ele não assume risco quanto intrínsecas nas estimativas de Necessidade frequente de aditivos, aos quantitativos de serviços quantitativos, a exemplo de: para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos - Execução de fundações, serviços de geoló gicos (riscos construtor são minimizados); terraplanagem, desmontes de servicos contratuais: rocha, etc.; O preço final do contrato é incerto. A obra pode ser licitada com pois é baseado em estimativa de - Implantação, pavimentação, um projeto com grau de quantitativos que podem varia duplicação e restauração de detalhamento inferior ao durante a execução da obra: rodovias: exigido para uma empreitada Exige que as partes renegociem - Canais, barragens, adutoras, por preço global ou integral. preços unitários quando ocorrem perímetros de irrigação, obras de alterações relevantes quantitativos contratados; e saneamento: - Infraestrutura urbana; Não incentiva o cumprimento de - Obras portuárias, dragagem e prazos, pois o contratado recebe derrocamento; por tudo o que fez, mesmo Reforma de edificações; - Poco artesiano



b) DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL INSUFICIENTE

Acatamos parcialmente o pedido, reconhecemos a disparidade entre o prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de execução. Com isso, fixamos prazo de execução igual a 06 (Seis) meses, atualizando o Cronograma Físico Financeiro e a Planilha Orçamentária, em seu item 1.8.0.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL para quantidade igual a 06 (Seis) unidades, prazo suficiente para conclusão da obra. Sendo assim o item Administração Local, representará cerca 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do orçamento, respeitando o Quartil Médio estipulado no Acórdão 2.622/2013 do TCU, conforme demonstrado abaixo:

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50445565.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1° Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERRO VIAS	1,98%	<mark>6,99%</mark>	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

c) DAS FALHAS NO PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 Acatamos o pedido, o projeto de drenagem foi reformulado, sendo assim os quantitativos foram revistos e corrigidos, especialmente o escoramento encontra-se no item 1.3.3.1 da planilha orçamentária.



- 2) Não serão executados serviços não previstos no orçamento. Entretanto para o serviço mencionado, após atualização do projeto estão previstos a execução de 04 (quatro) estruturas de lançamentos, sendo identificadas duas unidades no item 1.3.4.16, uma unidade no item 1.3.4.17 e a terceira unidade no item 1.3.4.18.
- 3) Acatamos o pedido, a planilha orçamentária foi atualizada conforme alterações do projeto de drenagem, todos os serviços referentes ao muro de contenção encontram-se no item 1.4.4 da planilha orçamentária.
- 4) Acatamos o pedido, a planilha orçamentária foi atualizada e o transporte de agregado está calculado no item 1.4.4.2.
- 5) Acatamos o pedido, a planilha orçamentária foi atualizada e o transporte de agregado está calculado no item 1.4.4.4.
- 6) Acatamos o pedido, nas composições de preço do material betuminoso foram considerados os tributos ICMS, PIS e COFINS, o preço final foi calculado conforme Instrução Normativa nº 06 DNIT/sede de 07 de março de 2019.

DAS FALHAS NO PROJETO

O projeto de drenagem foi reformulado e atualizado, sendo assim as falhas apontadas foram sanadas, sendo possível identificar nas pranchas de 01.06 a 06.06 todos os detalhes para execução das galerias e estruturas de drenagem.

O muro de contenção deverá ser executado, conforme projeto, no local indicado na prancha 02.04.

d) DA LICENÇA AMBIENTAL DA JAZIDA INDICADA NO PROJETO

Acatamos o pedido. Foi promovida alteração de jazida, sendo a Licença Ambiental nº 005/2022 desta, publicada nos anexos do Edital, sendo sua Concessão de Lavra disponível no Diário Oficial da União – Seção 1 de 10 de janeiro de 2022



e) DA PREVISÃO DE REEQUILÍBRIO

Não acatamos o pedido, visto que a Resolução nº 13/DNIT de 02/06/2021 se aplica, obrigatoriamente, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Entretanto o município, em conformidade com a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM-GO, compõe seu Termo de Referência – Item 14, previsão tanto para Reajustamento, quanto para reequilíbrio ao contrato.

f) DA REABERTURA DO PRAZO

Encaminha-se parecer para a Comissão Permanente de Licitações para decisão.

Alexânia-GO, 16 de maio de 2022

Eng. Jordan Ribeiro Guimarães Mat. 381801